

Memorando S/N

Itacurubi, 06 de agosto de 2025.

De: Lubia Andrade de Lourenço – Agente de Contratação/Pregoeira

Para: Setor de compras

Assunto: Análise do pedido de impugnação apresentado ao edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025.

Vimos através deste solicitar análise de pedido de impugnação apresentado para o edital da licitação supramencionada, destinada a “Aquisição de materiais diversos.”.

A empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAM ENTOS EIRELI EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03, apresentou impugnação ao edital, no que se refere ao valor estimado para o item 32, sendo manifestado pela licitante que o valor é inexequível para o produto solicitado, conforme descrito no documento por ela apresentado.

Considerando que o valor estimado pela Administração foi determinado com base na pesquisa de preços realizada pelo setor de compras, encaminhamos o pedido de impugnação para análise, devendo ser verificado se a pesquisa foi elaborada de forma correta ou se há necessidade de correção do valor determinado do item mencionado.

No edital, o item 32 possui a seguinte descrição e valores:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
32	Balança balança corporal, digital, portátil, mínimo 180 kg, certificado inmetro.	Un	03	R\$ 114,69	R\$ 344,07

O item 32 do edital foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda nº 170/2025, no mesmo verifica-se que, o produto solicitado possui em sua descrição a exigência de que o material seja certificado pelo Inmetro, estando em conformidade com o item descrito no edital.

No processo licitatório, destacamos as seguintes folhas para serem analisadas:

- Folhas nº 311 à 316: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- Folhas nº 325, 327, 332 e 333: Pesquisa de preços do item;

- 551
18
- Folhas nº 356 à 359: Mapa comparativo de preços, no qual consta a média dos valores pesquisados, sendo este o valor estimado da presente licitação.

Diante do esclarecido, segue o processo licitatório e o pedido de impugnação recebida, para conferência da pesquisa de preços realizada, a fim de verificar se o valor estimado do item 32 está correto ou se deve ser corrigido.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de Contratação/Pregoeira


Muriel Andrade dos Santos
Chefe Setor de Compras
Portaria Nº 101/2022

Recebida 06.08.25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Memorando S/N

Itacurubi, 08 de agosto de 2025.

De: Muriel Andrade – Setor de Compras

Para: Lubia Andrade de Lourenço – Agente de Contratação/Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025

Em atenção ao memorando datado de 06 de agosto de 2025, referente ao pedido de impugnação apresentado pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, informamos que os valores estimados no item 32 do edital – “Balança corporal, digital, portátil, mínimo 180 kg, certificado Inmetro” – foram definidos com base em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços e junto a fornecedores participantes do certame, estando, portanto, em conformidade com os valores praticados no mercado.

Adicionalmente, foi realizada uma nova pesquisa de preços com o objetivo de reavaliar os valores mencionados no edital. Tal levantamento confirmou que o valor estimado encontra-se compatível com os preços atualmente praticados, não sendo necessária qualquer alteração nos termos estabelecidos.

Dessa forma, ratificamos que a estimativa de preços do item impugnado foi devidamente fundamentada, estando de acordo com as exigências legais e técnicas previstas no processo licitatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Muriel Andrade – Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Itacurubi


Muriel Andrade dos Santos
Chefe Setor de Compras
Portaria Nº 101/2022

ELIMAX

PROPOSTA COMERCIAL Nº 2237

A empresa Elimax Comercio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 44.183.400/0001-55, Inscrição Estadual nº 268/0005141 com sede na cidade de Entre Rios do Sul/RS, Rua Gladis Paier, nº 370, Centro - Cep: 99645-000, apresenta a seguinte proposta.

Email: vendas@elimax.net.br

Para: Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS

Item	Produto	Qtde	UN	Preço UN.	Preço Total
1	00003515 BALANCA ANTOPOMETRICA DIGITAL, PISO ANTIDERRAPANTE - CORPORAL, DIGITAL, 220V, CERTIFICADO INMETRO, MÍNIMO 180 KG.	1	UN	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
	00010014 BALANÇA - BALANÇA CORPORAL, DIGITAL, PORTÁTIL, MÍNIMO 180 KG, CERTIFICADO INMETRO	3	UN	R\$ 155,60	R\$ 466,80
3	00010896 BEBEDOURO/ PURIFICADOR -BEBEDOURO/PURIFICADOR, REFRIGERADO, BIVOLT, 02 TORNEIRAS	1	UN	Falta	Falta
4	00005753 CADEIRA DE RODAS - CADEIRA DE RODAS ADULTO, OBESO 180 KG, DOBRÁVEL - Dellamed D500	1	UN	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
5	00005753 CADEIRA DE RODAS - CADEIRAS DE RODAS, ADULTO, DOBRÁVEL - Dellamed D400	3	UN	R\$ 1.190,00	R\$ 3.570,00
6	00006720 CADEIRA - CADEIRA RECLINÁVEL PARA COLETA DE SANGUE	1	UN	Falta	Falta
7	00017449 MESA - MESA PARA IMPRESSORA.0,60 X 0,40 NA COR AZUL	1	UN	R\$ 760,00	R\$ 760,00
8	00006768 LIXEIRA - 60 LITROS, INOX, COM TAMPA E PEDAL	1	UN	R\$ 737,10	R\$ 737,10
8.1	00006768 LIXEIRA - 20 LITROS, INOX, COM TAMPA E PEDAL	21	UN	R\$ 240,50	R\$ 5.050,50
9	00010624 CILINDRO DE OXIGÊNIO - 7 M³ 40LT Aço - Nacional MAT	3	UN	R\$ 2.756,60	R\$ 8.269,80
9.1	00010624 CILINDRO DE OXIGÊNIO - 3 M³ 20LT Aço - Nacional MAT	2	UN	R\$ 2.237,20	R\$ 4.474,40
10	00015024 ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS COM CHAVES- CONFECCIONADO EM MDP 15MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, MEDINDO 1,95M DE ALTURA X 1,20 M DE LARGURA X 0,45M DE PROFUNDIDADE, 04 PRATELEIRAS, NA COR AZUL.	5	UN	Falta	Falta
Valor Total da proposta					R\$ 26.947,60

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta.

Pedido mínimo: R\$ 500,00

Condições de Pagamento: 28 dias.

Prazo de validade da proposta: 30 (Trinta) dias contados a partir da data da apresentação da proposta.

Dados Bancários: Banrisul, Agência: 0879, Conta Corrente: 060562270-6

CHAVE PIX CNPJ: 44.183.400/0001-55

Entre Rios Do Sul/RS, 07 de Maio de 2025.

Assinado digitalmente por: ELIMAX COMERCIO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPI:44183400000155
O tempo: 07-05-2025 14:45:41

CNPJ; 44.183.400/0001-55

Elimax Comercio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda

Fone: (54) 99612-1355

Linha	Smart
Modelo	FF-BD4822P
Cor	Rosa

Características da estrutura

Materiais da plataforma	Vidro
-------------------------	-------

Funções

Com medidor de gordura corporal	Sim
Com indicador de excesso de peso	Sim
Com medidor de IMC	Sim
Com desligamento automático	Sim
Com indicador de bateria fraca	Sim

Conectividade

Com Bluetooth	Sim
---------------	-----

Capacidade máxima de peso	180 kg
É pediátrica	Não
Tipos de alimentação	Pilha
Com tela digital	Sim
Peso mínimo	3 kg

Dimensões

Comprimento	26 cm
Largura	26 cm
Altura	2 cm

Outros

Com certificado INMETRO	Sim
Inclui pilhas	Não

Pix

Boleto bancário

Confira outros meios de pagamento

Produtos relacionados

Petrocinado

R\$ 269,86

R\$ 145⁸⁴ 46% OFF

12x R\$ 14,32

Frete grátis ~~Full~~

Relaxmedic balança digital corporal bioimpedância...

R\$ 348

R\$ 208⁸⁰ 40% OFF

12x R\$ 20,57

Frete grátis ~~Full~~

Balança Corporal Com Bioimpedância Até 180kg...

R\$ 575⁸¹

7x R\$ 82,23 sem juros

Frete grátis ~~Full~~

Omron HBF-514 balança de bioimpedância cor cinza

Características gerais

Marca	Multilaser
Modelo	HC059N
Cor	Branco

Características da estrutura

Materiais da plataforma	Vidro
-------------------------	-------

Funções

Com medidor de gordura corporal	Sim
---------------------------------	-----

Dimensões

Comprimento	26 cm
Largura	26 cm
Altura	2 cm

Especificações

Tipo de balança	Digital
Capacidade máxima de peso	180 kg
É pediátrica	Não
Tipos de alimentação	Pilha
Com tela digital	Sim

Outros

Com certificado INMETRO	Sim
-------------------------	-----

Conectividade

Com Bluetooth	Sim
---------------	-----

Outros

Inclui pilhas	Não
Inclui bateria	Sim



Boleto bancário



Confira outros meios de pagamento

Produtos relacionados

Patrocinado



R\$ 269,80
R\$ 145,64 46% OFF
12x R\$ 14,32
Frete grátis **FULL**
Relaxmedic balança digital corporal bioimpedancia...



R\$ 69,00
12x R\$ 6,87
Frete grátis
Balança Usb Digital Bioimpedância Corporal...



R\$ 78,00
12x R\$ 7,76
Frete grátis **FULL**
Balança Corporal Digital De

554

354
18

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 29/2025

Processo nº 166/2025

RECEBIDO
Em 11/08/2025
Liliane Bolavell

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de Impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, cujo objeto é a Aquisição de materiais diversos.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP, CNPJ 09.251.627/0001-90, registrada no portal de compras BLL em 06/08/2025, às 10:25 h.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame foi agendada para ocorrer no dia 12/08/2025, às 9h.

2.2. A impugnação foi apresentada em 06/08/2025, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs pedido de impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no referido documento, requerendo em síntese o exposto a seguir:

a) Que seja aceito o pedido de impugnação;

b) Que seja realizada alteração no descritivo PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

18

c) Que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

d) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

e) E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Em suma, a impugnante solicita que o edital seja alterado e republicado, alterando a descrição do item 32 e refazendo a pesquisa de preços do respectivo item.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Primeiramente, verificou que a impugnante solicita que no descritivo do item 32 seja incluído o seguinte: "INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO", porém ao verificar a descrição elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo item, identificou-se que tal exigência já foi incluída na descrição do mesmo, sendo que no edital e termo de referência consta o item com o seguinte descritivo: "**Balança balança corporal, digital, portátil, mínimo 180 kg, certificado inmetro.**" Portando, a solicitação da licitante já está atendida no presente edital.

4.2. Quanto à solicitação para que seja realizada nova pesquisa de preços para o item 32, fundamentada na alegação de que o valor estimado no edital é inexequível,

559
J8

e não contempla produtos com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, foi solicitada análise do manifestado ao setor de compras, que é responsável pela realização da pesquisa de preços.

4.2.1. Assim, após análise do pedido de impugnação, o Chefe do setor de compras, Muriel Andrade dos Santos, através do memorando s/n, emitido em 08/08/2025, informou o seguinte:

“...informamos que os valores estimados no item 32 do edital – “Balança corporal, digital, portátil, mínimo 180 kg, certificado Inmetro” – foram definidos com base em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços e junto a fornecedores participantes do certame, estando, portanto, em conformidade com os valores praticados no mercado.” Esclareceu também, que foi realizada uma nova pesquisa de preços, com o objetivo de conferir os valores mencionados no edital. Esclarecendo, que *“tal levantamento confirmou que o valor estimado encontra-se compatível com os preços atualmente praticados, não sendo necessária qualquer alteração nos termos estabelecidos.”* Por fim, o servidor diz: *“ratificamos que a estimativa de preços do item impugnado foi devidamente fundamentada, estando de acordo com as exigências legais e técnicas prevista no processo licitatório.”*

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

5.1. Após análise do pedido de impugnação e da resposta apresentada pelo setor de compras, responsável pela pesquisa de preços e determinação do valor estimado dos itens, pondero o seguinte:

5.1.1. Sobre o pedido de impugnação apresentado, considero que não há necessidade de retificar a descrição do item, uma vez que a solicitação da impugnante para **“INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO”**, já está atendida no item, pois já foi exigido no descritivo do mesmo que tenha *Certificado Inmetro*.

5.1.2. Sobre a resposta do chefe do setor de compras, que em conferência ao valor estimado no edital, através de contato com fornecedores e em nova pesquisa de preços, verificou que o valor determinado no edital está compatível com o preço de mercado para o item 32, sendo a pesquisa realizada em atendimento ao determinado na legislação, com base na análise e esclarecimentos apresentados, considero que não há necessidade de alterar o valor estimado no item.

18

560
JG

5.2. Por fim, diante do exposto, encaminhamos o processo licitatório (folhas 01 à 557), para análise e decisão do Prefeito Municipal, sobre o pedido de impugnação apresentado.

Itacurubi, 11 de agosto de 2025.


Lubia Andrade de Lourenço
Pregoeira – Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI | MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Licitatório nº: 29/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de materiais

Interessado: K.C.R Indústria e Comércio de Equipamentos.

Assunto: Impugnação ao Edital

I-RELATÓRIO.

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **K.C.R**, devidamente protocolada em **06/08/2025**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, visando à inclusão de alteração na descrição de item, à realização de nova pesquisa de preços e, por consequência, à prática dos demais atos administrativos decorrentes do eventual acatamento do pedido.

A responsável pela condução do certame analisou a impugnação e apresentou decisão fundamentada no sentido de rejeitar as alegações, tendo em vista que o pleito do impugnante, quanto à inclusão da descrição do item, já se encontra contemplado no edital.

Quanto à solicitação de realização de nova pesquisa de preços, sob a alegação de suposta inexecutabilidade, procedeu-se à referida apuração, a qual comprovou que o preço cotado se encontra compatível com os valores praticados no mercado. Diante disso, a pretensão foi indeferida e, igualmente, rejeitada pela pregoeira. Salienta-se que, no pedido de impugnação, foi expressamente requerido que a análise da matéria ora discutida fosse submetida à apreciação da autoridade superior, nos termos da legislação vigente, para análise e decisão sobre o pedido de impugnação.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, destaco que a licitação é regida pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput, da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI | MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

A impugnação foi devidamente analisada pelo(a) Pregoeiro(a), que constatou não haver fundamento para o pedido de inclusão na descrição do item nº 35, uma vez que a especificação indicada como inexistente pela empresa já se encontra contemplada no próprio edital. Diante disso, rejeita-se o referido pleito.

Nesta mesma linha, tenho que deve ser adotado, quanto ao pedido da realização de nova pesquisa de preços, após a análise do chefe do setor e compras, ficou ratificado que o valor determinado no edital como preço base, está compatível ao praticado no mercado, razão pela qual indefere-se o referido pleito.

Desta feita, pelo exposto, não vislumbro razões para reforma da decisão apresentada pela pregoeira, devendo ser mantida sua integralidade, bem como dia e hora do pregão aprazado.

III-FUNDAMENTAÇÃO.

Diante do exposto, **nego provimento** a impugnação apresentada pela K.C.R Indústria e Comércio de Equipamentos, confirmando a decisão da Pregoeira, nos termos dos arts. 164 em diante da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 11 de agosto de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081 Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal